

Decisão Monocrática 00310/2019-4**Processo:** 03321/2019-3**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação**UG:** PCES - Polícia Civil do Espírito Santo**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo**Representante:** Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)**Responsável:** JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

Processo TC: 3321/2019
Jurisdicionado: Polícia Civil do Espírito Santo
Assunto: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Responsável: José Darcy Santos Arruda – Delegado Geral da Polícia Civil

DECM

Versam os presentes autos sobre Representação com pedido de concessão de medida cautelar encaminhada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Luciano Vieira, noticiando supostas ilegalidades perpetradas no Edital nº 001/2019 da Polícia Civil do Espírito Santo, que visa ao preenchimento de 33 (trinta e três) vagas para o cargo de Delgado de Polícia.

O Representante informa a previsão, no item 14 do Edital, de etapa de prova de títulos com atribuição de até 10 (dez) pontos para o candidato que comprovar o exercício em cargo público de natureza policial. Indica a existência da Lei Complementar 844/2016, que em seu artigo 2º, inciso V, alínea “a”, § 2º, estabelece a etapa de avaliação de títulos de caráter classificatório com limite de 20 pontos, possibilitando ainda considerar até 10 pontos pelo tempo de exercício da atividade policial.

Segundo ele, trata-se de norma inconstitucional, pois não harmoniza com os princípios da impessoalidade, moralidade, razoabilidade e isonomia, bem como os princípios explícitos no caput do art. 37 da Constituição da República, eis que distorce o escopo do concurso público de selecionar, isonomicamente, os melhores candidatos e não os mais experientes, devendo tal norma ser suprimida do edital.

Após análise da presente representação, por prudência, e diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, deixo o exame da medida de urgência pleiteada e seus pressupostos para serem analisados após oitiva do responsável, nos termos do artigo 307, §1º do Regimento Interno do TCEES, e **DECIDO**:

1 NOTIFICAR o senhor **José Darcy Santos Arruda** – Delegado Geral da Polícia Civil, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, preste as informações que julgar necessárias em face da presente Representação;

2 Seja encaminhada ao agente responsável cópia das peças iniciais da presente Representação (Petição Inicial 131/2019 e Peças Complementares 7551 e 7552/2019, por meio digital.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência, ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator